



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



IND 10371 /2017
INDICAÇÃO N° /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do 20º Batalhão de polícia Militar do Distrito Federal, reforço no policiamento na Quadra 25 Conjunto I, Região Administrativa de Paranoá - - RA VII.

L I D O
Em 26/4/17

Secretária Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do 20º Batalhão de polícia Militar do Distrito Federal, reforço no policiamento na Quadra 25 Conjunto I, Região Administrativa de Paranoá - - RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND N° 10371/2017
Fis. N° 05 E.J.

O Projeto Gabinete Itinerante está sendo realizado neste mês de abril na Cidade Satélite do Paranoá, no qual foi apresentada pelos moradores da Quadra 25 Conjunto I, melhorias na qualidade dos serviços no que se refere a segurança pública, desta Região Administrativa do Paranoá – RA VII, considerando que os mesmos sofrem com o aumento de assaltos e roubos, deixando a população amedrontada e aflita, pois a presença de marginais torna-se cada vez mais frequente.

A indicação ora apresentada tem como finalidade solicitar o atendimento às necessidades desta população residente nesta Quadra.

Os moradores chamam atenção para a necessidade da melhoria na segurança pública.

Apesar de ser umas das regiões mais jovens do país, o Distrito Federal tem apresentado uma posição assustadora nas estatísticas sobre a violência no Brasil. Um dos Estados mais ricos da Federação, o Distrito Federal tem encabeçado pesquisas e estatísticas sobre a criminalidade. p

SECRETARIA LEGISLATIVA 25Abr2017 17:26
M. J. of J. J. J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Todo cidadão tem direito à segurança. O poder público tem a obrigação de garantir o exercício pleno da cidadania à população. O direito de ir e vir, com tranquilidade, sem o risco de ter violentado o princípio básico de toda pessoa humana: viver em paz.

Embora os números sejam alarmantes, não é preciso recorrer às estatísticas para aferir a escalada da violência no Distrito Federal. Há algum tempo os moradores de Brasília e região tem convivido com trágicas incidências de crimes de toda a natureza, noticiados diariamente na televisão e jornais.

O atual cenário de violência que assola o Distrito Federal, embora desolador não é nada inusitado. Isso, pois infelizmente, a criminalidade é uma característica comum às cidades desenvolvidas, que embora se caracterizem por serem grandes centros, estão voltadas em um cinturão de violência e criminalidade.

É necessária a implantação de políticas de segurança pública que possam trazer a comunidade, não só a sensação, como também a efetiva segurança, hoje motivo de preocupação de todos nós.

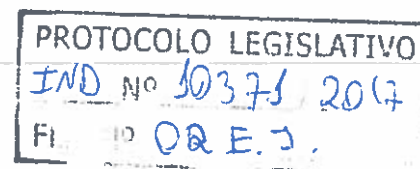
É dever do Estado promover ações que garantam a segurança da população, cabendo ao Poder Público atuar urgentemente no caso, a fim de encontrar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança, garantindo bem-estar, tranquilidade e, sobretudo vida, aos seus cidadãos.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da Quadra 25 Conjunto I - Paranoá.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/04/17,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

